



**PROCESSO LICITATORIO Nº: 027/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2023**

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Welson Gonçalves da Silva, torna público nos termos deste “instrumento convocatório/edital”, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente **“CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023”**, com vista à realização de procedimento de credenciamento pautando na futura contratação de pessoa jurídica para o “fornecimento de mão de obra médica com qualificação em cardiologia”, para a prestação dos serviços in loco (sede do Município de Japonvar), no “Centro de Saúde do Município de Japonvar”, contratação esta que dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, onde a prestação dos serviços será para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 027/2023 –, Chamada Publica nº 003/2023, onde a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação Nº 007/2023 em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada pública.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos médicos de média e alta complexidade, justifica-se a realização de chamada publica, objetivando de credenciamento de profissionais (pessoa jurídica), pautando na futura contratação por conta do fornecimento de mão de obra média de profissional com qualificação em cardiologia, para prestar serviços in loco (sede do Município de Japonvar), no Centro de Saúde do Município, objeto de duas visitas mês, a cada período de 15 (quinze) dias, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas..

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, pautando no credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de mão de obra de profissional médico com qualificação em cardiologia, será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do desfecho do credenciamento, objeto desta chamada publica.

1.2 Cuida-se da descrição dos serviços médicos com qualificação em cardiologia, conforme detalhado no quadro abaixo:



pedido de inscrição do credenciamento, pautando na contratação dos serviços profissionais médicos com qualificação em cardiologia, conforme detalhado no anexo I – projeto básico

2.6 Para a realização do credenciamento será permitida a participação somente de pessoa jurídica, a qual deverá apresentar cópias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfilexada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico “Documentação habilitação” e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa jurídica candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de cópia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

2.6.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

2.6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.6.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.6.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.6.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.7 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.8 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADO

3.1 O procedimento de credenciamento dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitação, mediante verificação se a documentação perquirida nos subitens conexos do subitem 2.6 e, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas e nos termos deste edital.



3.2 Os quantitativos dos serviços estimados pelo Município será objeto de divisão de quantitativos entre as empresas devidamente credenciada pautando na futura contratação.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento, qual seja na data de (21.03.2023), dar-se-á a divulgação do resultado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e no quadro de aviso, localizado no hall de entrada da prefeitura e da Secretaria Municipal de, onde diante do ato, a Autoridade Máxima homologará o desfecho do credenciamento convalidando todos os atos da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 Considerando a emergência na contratação dos serviços médicos, pautando no atendimento imediato da população e, dado ao critério de rateio dos quantitativos entre as empresas devidamente credenciada, e, ademais, considerando que será objeto de simples apreciação documental a ser apresentada, nos termos do exigido neste edital, **não será objeto de interposição de recurso administrativo.**

5 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS S PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1 A convocação das pessoas jurídicas devidamente credenciado nos termos deste edital, será mediante notificação feita pela Administração, via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br no dia (22.03.2023), cujo empresa credenciada e convocada, deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2 O não comparecimento do representante da empresa para retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em sanções administrativas do art. 64 c/c o art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda ao mesmo, em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 87 da supracitada lei, sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

5.3 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

5.4 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.5 Considerando que trata-se de serviço continuado, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.6 No ato da celebração do contrato administrativo, deverá ser apresentado pelo credenciado, a documentação do profissional médico com qualificação em cardiologia, (carteirinha ou certificado de conclusão do curso em medicina, acompanhado ainda de declaração formal firmado pelo mesmo que se compromete na prestação dos serviços juntos ao Município de Japonvar), devendo ainda a credenciada



apresentar todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, devendo ainda ser apresentada as declarações conforme detalhado a seguir: .

5.6.1 Anexo IV - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,

5.6.2 Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena da não contratação.

5.6.3 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena da não contratação.

6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.302.0015.2078.33903900.1500001002-Ficha:931

10.302.0015.2078.33903900.1600000000-Ficha:932

10.302.0015.2078.33903900.1659020000-Ficha:933

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhuma empresa que manifestar interesse no credenciamento, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional médico com qualificação em cardiologia, disponibilizado pela Contratada, que vier a prestar os serviços, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A avaliação do desempenho do profissional medico, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho, acarretará rescisão imediata do contrato administrativo, celebrado com a Prefeitura Municipal de Japonvar, respeitada a legislação vigente.

7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

7.4.1 a pedido da contratada, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; da intensão rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em penalidades legais

7.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, em observância a supremacia do interesse publico e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:



8.1.1 anexos I – minuta do contrato administrativo

8.1.2 anexo II – projeto básico/especificação técnica,

8.1.3 anexo III – ficha de inscrição de credenciamento,

8.1.4 anexo IV – comprovante de inscrição de credenciamento

8.1.5 anexo V - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

8.1.6 anexo VI - declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 003/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar, 02 de março de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MEDICA DE CARDIOLOGISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE SAUDE DO MUNICIPIO

Contrato Administrativo...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: **027/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **007/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **003/2023**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(.....qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratada**”, para a “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra medica com qualificação em cardiologia, em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 003/2023**”, serviços estes que serão prestados in loco (sede do Municipio de Japonvar), conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo II – projeto básico, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho do-Processo Licitatório 027/2023 – Chamada Publica nº 003/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos médicos de média e alta complexidade, justifica-se a realização de chamada publica, objetivando de credenciamento de profissionais (pessoa jurídica), pautando na futura contratação por conta do fornecimento de mão de obra profissional médico com qualificação em cardiologia, para prestar serviços in loco (sede do Município de Japonvar), no Centro de Saúde do Município, objeto de duas visitas mês, a cada período de 15 (quinze) dias, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a contratação dos serviços médicos de cardiologia, em conformidade com o descrito no anexo I – projeto básico/especificação técnica, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.



6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir comissão especial composta de servidores da saúde, para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na realização do desfecho do credenciamento dos profissionais, nos termos do instrumento convocatório/edital da Chamada Pública, onde no ato do desfecho do credenciamento, será objeto de realizar a divisão dos quantitativos pelo número de empresas devidamente credenciadas, registrando tudo em ata de registro de ocorrência e divulgado no site oficial do Município e no quadro de aviso o resultado do desfecho do credenciamento.

6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.3 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93

6.1.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência do descumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.5 Expedir comunicação formal via e-mail para a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.1.6 Disponibilizar instalações e todos os recursos que se fizerem necessários, objetivando atendimento dos pacientes nos procedimentos de realização de atendimento da população que venha requer cuidados médicos psiquiátrico.

6.1.7 Considerando que a efetiva contratação dos serviços dar-se-á por atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá constituir servidor para procedimentos de agendamentos, bem como responsável pela emissão das respectivas /guias/requisições de encaminhamento de paciente bem como responsável pela elaboração de relatório contendo a identificação do nome do paciente para controle do número de atendimento.

6.1.8 Realizar o pagamento por conta dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6.1.9 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais para conhecimento público da contratação.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 A licitante credenciada nos termos do edital, se obriga a retirar o instrumento contratual em face da comunicação feita pela Administração e, se obriga a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei



6.2.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como apresentar copia da documentação do profissional médico com qualificação em cardiologia (carteirinha e ou certificado de conclusão do curso superior) .

6.2.3 A contrata fica ciente de que deverá disponibilizar mão de obra medica com qualificação em cardiologia, por sua conta e risco, para dar inicio imediato na prestação dos serviços, em conformidade com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente de que os serviços serão prestados in loco (sede do Município), objeto de duas visitas no mês, preferencialmente a cada período de 15 (quinze) dias, recomendando ao profissional para tratar cumprimento obrigacional nos termos do contrato, pautando pela ética profissional, buscando tratar com urbanidade a todos os pacientes, bem como a todos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.4 Para garantir o recebimento do valor decorrente, recomendar ao profissional para realizar o atendimento do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante recebimento da respectiva guia/requisição de encaminhamento, mantendo sob sua guarda a copia da guia/requisição, para no final do mês que ensejou nos atendimentos, emitir a nota fiscal, mediante somatória do numero de atendimento, decorrente da requisição recebimento.

6.2.5 Custear todas as despesas diretas e indiretas na prestações dos serviços, dentre elas, despesas com transporte, alimentação e ou eventuais hospedagem, considerando que os serviços serão prestados in loco (Centro de Saúde, sede do Município de Japonvar), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.6 Orientar o profissional medico, para prestar os serviços, com tempo suficiente pautando no bom atendimento dos serviços, bem como para prestação dos serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), dentre elas elaboração de prontuário e ou relatório de controle dos serviços prestados a debito do Município, considerando que as despesas decorrentes será objeto de prestação de contas junto ao órgão de controle, bem como orientar ao profissional médico para quando do encerramento do paciente, colher assinatura do paciente e ou do seu responsável legal no verso da guia/requisição comprovando a prestação dos serviços.

6.2.7 Emitir no final de cada mês a nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma relatório de atendimento realizado durante o mês, anexando ainda copia das respectivas guias/requisições de encaminhamento de paciente, bem como anexando ainda copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para o devido aceite e providencias decorrentes pautando no na realização do pagamento no prazo avençado.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE DE AGENDAMENTO, E DO CONTROLE DE ATENDIMENTO

7.1 Do controle de agendamento e atendimento

7.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde elaborará planilha de controle de agendamento dos pacientes que requerem a atendimento medico, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará de sala com recursos para procedimentos de atendimento dos serviços, o atendimento dos serviços de cardiologia pautando na realização de consultas e atendimentos, dar-



se-á 02 (duas) vez por mês, a serem prestados in loco (sede do Município), por cada profissional contratado, em conformidade com os quantitativos de agendamentos.

7.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde constituirá servidor para o controle de agendamento, o qual será responsável pela emissão da guia/requisição de encaminhamento do paciente que venha requerer atendimento de serviços médicos psiquiátricos, bem como elaboração de planilha de encaminhamento do paciente, recomendando ao mesmo para entregar a guia diretamente ao profissional médico no ato do atendimento

7.1.3 A Secretaria Municipal de Saúde divulgará o nome de todos profissionais contratados e, a escolha do profissional, será objeto de opção exclusiva do paciente, mediante assinatura de termo.

7.2 Do atendimento e da confirmação do atendimento.

7.2.1 O profissional médico só estará autorizado a prestar os serviços mediante recebimento da guia/requisição de encaminhamento do paciente, onde ao final do atendimento o mesmo deverá colher a assinatura do paciente ou do seu representante legal, no verso da guia/requisição de encaminhamento, confirmando o atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, ao **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

10.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.



10.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada, a mesma será declarada como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

10.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

10.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **Contratado** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

10.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

10.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse públicos e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 Aplica-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

13.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DA DIVISÃO DE QUANTITATIVOS, DO CONTROLE DE AGENDAMENTO, E DO CONTROLE DE ATENDIMENTO

4.1. Da divisão dos quantitativos de serviços

4.1.1 Os quantitativos dos serviços, conforme detalhado no quadro do item 1 (um), será objeto de divisão em igualdade ao numero de profissionais credenciados, pautando na futura contratação, em observância ao princípio Constitucional da isonomia.

4.2 Do controle de agendamento e atendimento

4.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde elaborará planilha de controle de agendamento dos pacientes que requerem a atendimento medico, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará de sala com recursos para procedimentos de atendimento dos serviços, o atendimento dos serviços de cardiologia pautando na realização de consultas e atendimentos, dar-se-á 02 (duas) vez por mês, a serem prestados in loco (sede do Municipio), por cada profissional contratado, em conformidade com os quantitativos de agendamentos.

4.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde constituirá servidor para o controle de agendamento, o qual será responsável pela emissão da guia/requisição de encaminhamento do paciente que venha requerer atendimento de serviços médicos psiquiátricos, bem como elaboração de planilha de encaminhamento do paciente, recomendando ao mesmo para entregar a guia diretamente ao profissional médico no ato do atendimento

4.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde divulgará o nome de todos profissionais contratados e, a escolha do profissional, será objeto de opção exclusiva do paciente, mediante assinatura de termo.

4.3 Do atendimento e da confirmação do atendimento.

4.3.1 O profissional médico só estará autorizado a prestar os serviços mediante recebimento da guia/requisição de encaminhamento do paciente, onde ao final do atendimento o mesmo deverá colher a assinatura do paciente ou do seu representante legal, no verso da guia/requisição de encaminhamento, confirmando o atendimento.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente



empenhada e acompanhada de relatório constando o nome do paciente para o qual foi prestado os serviços.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir comissão especial composta de servidores da saúde, para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na realização do desfecho do credenciamento dos profissionais, nos termos do instrumento convocatório/edital da Chamada Pública, onde no ato do desfecho do credenciamento, será objeto de realizar a divisão dos quantitativos pelo número de empresas devidamente credenciadas, registrando tudo em ata de registro de ocorrência e divulgado no site oficial do Município e no quadro de aviso o resultado do desfecho do credenciamento.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93

6.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência do descumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.5 Expedir comunicação formal via e-mail para a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.6 Disponibilizar instalações e todos os recursos que se fizerem necessários, objetivando atendimento dos pacientes nos procedimentos de realização de atendimento da população que venha requer cuidados médicos psiquiátrico.

6.7 Considerando que a efetiva contratação dos serviços dar-se-á por atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá constituir servidor para procedimentos de agendamentos, bem como responsável pela emissão das respectivas /guias/requisições de encaminhamento de paciente bem como responsável pela elaboração de relatório contendo a identificação do nome do paciente para controle do número de atendimento.

6.8 Realizar o pagamento por conta dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6.9 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais para conhecimento público da contratação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A licitante credenciada nos termos do edital, se obriga a retirar o instrumento contratual em face da comunicação feita pela Administração e, se obriga a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei



7.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como apresentar copia da documentação do profissional médico com qualificação em cardiologia (carteirinha e ou certificado de conclusão do curso superior).

7.3 A contrata fica ciente de que deverá disponibilizar mão de obra medica com qualificação em cardiologia, por sua conta e risco, para dar inicio imediato na prestação dos serviços, em conformidade com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente de que os serviços serão prestados in loco (sede do Município), objeto de duas visitas no mês, preferencialmente a cada período de 15 (quinze) dias, recomendando ao profissional para tratar cumprimento obrigacional nos termos do contrato, pautando pela ética profissional, buscando tratar com urbanidade a todos os pacientes, bem como a todos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Para garantir o recebimento do valor decorrente, recomendar ao profissional para realizar o atendimento do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante recebimento da respectiva guia/requisição de encaminhamento, mantendo sob sua guarda a copia da guia/requisição, para no final do mês que ensejou nos atendimentos, emitir a nota fiscal, mediante somatória do numero de atendimento, decorrente da requisição recebimento.

7.5 Custear todas as despesas diretas e indiretas na prestações dos serviços, dentre elas, despesas com transporte, alimentação e ou eventuais hospedagem, considerando que os serviços serão prestados in loco (Centro de Saúde, sede do Município de Japonvar), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.6 Orientar o profissional medico, para prestar os serviços, com tempo suficiente pautando no bom atendimento dos serviços, bem como para prestação dos serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), dentre elas elaboração de prontuário e ou relatório de controle dos serviços prestados a debito do Município, considerando que as despesas decorrentes será objeto de prestação de contas junto ao órgão de controle, bem como orientar ao profissional médico para quando do encerramento do paciente, colher assinatura do paciente e ou do seu responsável legal no verso da guia/requisição comprovando a prestação dos serviços.

7.7 Emitir no final de cada mês a nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma relatório de atendimento realizado durante o mês, anexando ainda copia das respectivas guias/requisições de encaminhamento de paciente, bem como anexando ainda copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para o devido aceite e providencias decorrentes pautando no na realização do pagamento no prazo avençado.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A licitante credenciada nos termos do edital e, que for, que for convocado formalmente pela administração para retirar e devolver devidamente assinado o contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias e, que não atender o convocação e, ou recusar injustificadamente a celebrar o contrato



administrativo com o Município de Japonvar, apresentar documentação falsa exigida no edital, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor total da contratação, garantida o direito da contestação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2 Este projeto básico, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar, 02 de março de 2023

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde



FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA
O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL MEDICO COM QUALIFICAÇÃO EM
CARDIOLOGIA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 027/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2023**

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o disposto no edital da chamada publica de credenciamento para o fornecimento de mão de obra médica com qualificação em cardiologia para prestar serviços in loco (sede do Município de Japonvar), objeto de duas visitas mês, pautando no atendimento mínimo de 10 (dez) consultas em cada visita.

Nome:

CNPJ nº:.....

Endereço:Nº.....

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,.....,de de

Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....



COPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 027/2023
INEXIGIBILIDADE EDE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2023**

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MEDICA COM QUALIFICAÇÃO EM CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVES PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:...../2023

Nome:CNPJNº:

Endereço completo:.....

Telefone (.....)..... email:.....

Data da inscrição de solicitação de credenciamento:...../...../.....

Nome do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:

.....CPF.....

.....
Assinatura do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM QUALIFICAÇÃO EM CARDIOLOGIA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPONVAR

O MUNICIPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **027/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° **007/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **003/2023**

SÍNTese DO OBJETO: “Chamada pública para credenciamento de (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra de (um profissional médico, com habilidade em cardiologia)”, serviços estes a serem prestados in loco (Centro de Saúde do Município de Japonvar), conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 06/03/2023 até o dia 20/03/2023, até as 17:00 horas

SESSÃO PUBLICA DE JULGAMENTO: Dia 21/03/2023 a partir das 08:00 horas.

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com ou através do e-mail onde, pautando pelo principio da isonomia e da transparência as respostas será inseridas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 02 de março de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº 002, de 03.01.2023